



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 15/2026

Processo Número: **948/2026** | Data do Protocolo: 02/02/2026 16:45:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003100320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Educação em Proteção Animal e Direitos dos Animais como conteúdo transversal obrigatório no currículo da educação básica da rede pública estadual de ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º

Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de São Paulo, a **Educação em Proteção Animal e Direitos dos Animais**, como **conteúdo transversal obrigatório**, a ser integrado aos currículos da educação básica, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e em todo o ensino médio.

Artigo 2º - A Educação em Proteção Animal e Direitos dos Animais tem como objetivos:

- I – promover a formação de cidadãos conscientes, éticos e responsáveis quanto ao respeito à vida animal;
- II – estimular a empatia, a guarda responsável e a prevenção de maus-tratos e abandono de animais;
- III – difundir noções básicas da legislação vigente relacionada à proteção animal;
- IV – contribuir para a preservação da biodiversidade e do equilíbrio ambiental;
- V – fortalecer a relação entre bem-estar animal, saúde pública e sustentabilidade ambiental.

Artigo 3º - O conteúdo programático mínimo deverá contemplar, entre outros temas:

- I. – direitos dos animais e fundamentos legais de proteção à fauna;
- II. – princípios do bem-estar animal e guarda responsável;
- III. – prevenção e combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;
- IV. – proteção de animais domésticos, silvestres e da fauna urbana;
- V. – ética, cidadania e responsabilidade no trato com os animais;
- VI. – conservação da biodiversidade e proteção de espécies ameaçadas;
- VII. – relação entre proteção animal, saúde pública e prevenção de zoonoses.





VIII.

Artigo 4º - A implementação dos conteúdos previstos nesta Lei dar-se-á de forma transversal e interdisciplinar, integrada às disciplinas já existentes, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, vedada a criação de nova disciplina obrigatória.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo poderá:

- I. – promover ações de capacitação e formação continuada de professores;
- II. – desenvolver, adaptar ou disponibilizar materiais didáticos específicos;
- III. – incentivar projetos pedagógicos, campanhas educativas e atividades práticas relacionadas à proteção animal.

Artigo 6º - O Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe esta lei, poderá firmar parcerias com:

- I. – instituições de ensino superior;
- II. – organizações da sociedade civil com atuação em proteção animal e ambiental;
- III. – órgãos ambientais e entidades públicas ou privadas, visando ao apoio técnico, pedagógico e educativo para a execução das ações previstas nesta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação financeira e orçamentária.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apenas no início do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de São





Paulo, a Educação em Proteção Animal e Direitos dos Animais como conteúdo transversal obrigatório, alinhando-se aos princípios constitucionais da educação, da proteção ambiental e da dignidade da vida.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Ademais, o artigo 24, inciso IX, da Carta Magna estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação, ensino e meio ambiente, fundamento que confere plena constitucionalidade à presente iniciativa.

A abordagem transversal adotada neste Projeto respeita a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), evita a criação de novas disciplinas obrigatórias e preserva a autonomia pedagógica da rede estadual, atendendo aos parâmetros já consolidados pelo Supremo Tribunal Federal e pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Do ponto de vista educacional, a inserção de conteúdos voltados à proteção animal contribui significativamente para a formação ética, cidadã e ambiental dos estudantes, promovendo valores como empatia, responsabilidade social, respeito à vida e consciência ambiental. Tais valores refletem-se diretamente na redução de práticas de maus-tratos, abandono de animais e condutas violentas, além de fortalecer a compreensão da relação entre bem-estar animal, saúde pública e prevenção de zoonoses.

Sob a ótica ambiental, o Projeto reforça a importância da preservação da biodiversidade, da fauna silvestre e dos ecossistemas, em consonância com as políticas públicas ambientais já desenvolvidas pelo Estado de São Paulo.

Dessa forma, a presente proposta atende plenamente aos critérios de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito educacional e ambiental, recomendando-se sua tramitação pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação; e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa significativo avanço na promoção da educação cidadã, da proteção animal e da sustentabilidade no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado OLIM

Delegado Olim - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003500320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em 02/02/2026 13:45

Checksum: **CD02DC610C20A747DFFE87C5DA77D1E67F1CAA0B196D0CDF3A29AD280BD18CE**

